

LEI N° 485
DE 19 DE MARÇO DE 2002

“Desafeta e concede título de uso especial de áreas públicas que especifica”.

Autor: Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 5ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de março de 2002 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Por esta lei fica desafetada a área pública abaixo descrita, que passa da categoria de bens de uso comum para a classe de bens dominicais.

Art. 2º. As áreas ora desafetadas tem as seguintes medidas e confrontações:

I - A Gleba de forma irregular inicia-se no vértice ST 03, com Coordenadas Plano Retangulares NORTE 10.035,049 e ESTE 4.999,558 (arbitrárias), deste, segue-se com azimute de 18°11'02” e distância de 49,20 metros até encontrar o vértice ST 04, onde neste alinhamento confronta com a Rua “M”. Deste, segue-se com curva em desenvolvimento de 14.12 metros até encontrar o vértice ST 05, onde neste alinhamento confronta com o encontro de Rua “M” e a Avenida “B”. Deste, segue-se com azimute de 288°00'48” e distância de 156.74 metros até encontrar o vértice ST 06, onde neste alinhamento confronta com a Avenida “B”. Deste, segue-se com curva em desenvolvimento de 14.14 metros até encontrar o vértice ST 07, onde neste alinhamento confronta com o encontro da Avenida “B” e Avenida “F”. Deste, segue-se com azimute 198°03'07” e distância de 96.72 metros até encontrar o vértice ST 08, onde neste alinhamento confronta com a Avenida “F”. Deste, segue-se com azimute de 108° 49'27” e distância de 74.51 metros até encontrar o vértice ST 02A, onde neste alinhamento confronta com a Área “A” (Camping). Deste, segue-se com azimute de 18°11'02” e distância de 50.00 metros até encontrar o vértice ST 03A, onde neste alinhamento confronta com a Área “B” (Campo de Futebol). Deste, segue-se com azimute de 108°49'27” e distância de 100.00 metros até encontrar o vértice ST 03, onde neste caminhamento confronta com a Área “B” (Campo de Futebol), encerrando assim essa descrição perimétrica, perfazendo a superfície de 13.642,34 m².

II – A Gleba de forma irregular inicia-se no vértice ST 1, com Coordenadas Plano Retangulares NORTE 9.885,169 e LESTE 4.975,532 (arbitrárias), deste, segue-se com azimute de 198°41'28" e distância de 1.07 metros até encontrar o vértice ST 1B-1, onde neste alinhamento confronta com Nesga 5. Deste, segue-se com azimute de 287°55'29" e distância de 3.79 metros até encontrar o vértice ST 1C, onde neste alinhamento confronta com Rua Aprovada 295. Deste, segue-se com desenvolvimento de 14.26 metros até encontrar o vértice ST 1D, onde neste alinhamento confronta com o encontro da Rua Aprovada 295 e Rua “M”. Deste, segue-se com azimute de 18°41'28” e distância de 187.02 metros até encontrar o vértice ST 5O, onde neste alinhamento confronta com a Rua “M”, Deste, segue-se com azimute de 108°31'31” e distância de 2.24 metros até encontrar o vértice ST 5, onde neste alinhamento confronta com a Nesga 6, Deste, segue-se com azimute de 198°11'02” e

distância de 186.00 metros até encontrar o vértice ST 6, onde neste alinhamento confronta com Espaço Livre nº 8, deste, segue-se em desenvolvimento de 14.08 metros até encontrar o vértice ST 1, onde neste alinhamento confronta com Espaço Livre nº 8, encerrando assim essa descrição perimétrica, perfazendo 617.78 m².

III – A Gleba de forma irregular inicia-se no vértice ST 1, com Coordenadas Plano Retangulares NORTE 9.885,169 e ESTE 4.975,532 (arbitrárias), deste, segue-se com azimute de 108°31'31" e distância de 25.59 metros até encontrar o vértice ST 1A, onde neste alinhamento confronta com Área “B” (Parte Esp. Livre nº 8). Deste, segue-se com azimute de 198°41'28" e distância de 0.80 metros até encontrar o vértice ST 1B, onde neste alinhamento confronta com Propriedade Particular. Deste, segue-se com azimute de 287°55'29" e distância de 25.60 metros até encontrar o vértice ST 1B-1, onde neste alinhamento confronta com Rua Aprovada 295. Deste, segue-se com azimute de 18°41'28" e distância de 1.07 metros até encontrar o vértice ST 1, onde neste alinhamento confronta com a Nesga 7, encerrando assim essa descrição perimétrica, perfazendo uma superfície de 23.84 m².

IV - A Gleba de forma irregular inicia-se no vértice ST 4, com Coordenadas Plano Retangulares NORTE 10.078,951 e ESTE 5.039,297 (arbitrárias), deste, segue-se com curva em desenvolvimento de 14.19 metros até encontrar o vértice ST 5, onde neste alinhamento confronta com Quadra 2 e Quadra 3 (Parte Esp. Livre nº 8). Deste, segue-se com azimute de 288°41'28" e distância de 2.24 metros até encontrar o vértice ST 5O, onde neste alinhamento confronta com a Nesga 2. Deste, segue-se com azimute 18°41'28" e distância de 5.38 metros até encontrar o vértice ST 5N, onde neste alinhamento confronta com Rua “M”. Deste, segue-se com curva em desenvolvimento de 14.06 metros até encontrar o vértice ST 5M, onde neste alinhamento confronta com o encontro da Rua “M” e Avenida “B”. Deste, segue-se com azimute de 108°31'31" e distancia de 18.04 metros até encontrar o vértice ST 5L, onde neste alinhamento confronta com a Avenida “B”. Deste, segue-se com curva em desenvolvimento de 7.90 metros até encontrar o vértice ST 5K, onde neste alinhamento confronta com a Avenida “B”. Deste, segue-se com azimute 198°41'28" e distância de 0.41 metros até encontrar o vértice ST 5J, onde neste alinhamento confronta com Rua “O”. Deste, segue-se com azimute 288°31'31" e distancia de 20.79 metros até encontrar o vértice ST 4, onde neste alinhamento confronta com a Quadra 2 e Quadra 3 (Parte Esp. Livre nº 8), encerrando assim essa descrição perimétrica, perfazendo uma superfície de 186,29m².

Artigo 2º alterado pela lei nº 496, de 27 de junho de 2002.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso especial da área descrita no artigo 2º desta Lei, bem como da área descrita neste artigo, ou mesmo aliená-la, aos seus ocupantes:

Área 33 – Área de Terreno, de formato retangular no lugar denominado Balneário Mogiano, parte integrante do Sítio Boracéia, no perímetro urbano do Município de Bertioga, desta Comarca, destinada ao espaço livre 8, com 8,125,00 m², mais ou menos, confrontando, em extensões aproximadas, ao sul e ao norte, em 40,00 metros, respectivamente, com a Rua A e Avenida B, a oeste, em 204,00 metros, respectivamente com a Rua M e terrenos dos mesmos proprietários.

Art. 4º. As áreas que não forem alienadas poderão ser objeto de concessão de uso especial e de autorização de uso, conforme o Anexo Único desta Lei e de acordo com o

§ 1º, do artigo 183 da Constituição Federal e da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001 ou do ato legislativo que a ela venha substituir.

§ 1º. A concessão de uso especial das áreas previstas no artigo 3º desta Lei serão utilizadas para fins de moradia dos concessionários ou para a realização de atividades comerciais, de caráter precário, quando destinados conjuntamente para o fim de moradia e comércio.

§ 2º. A autorização de uso das áreas previstas no artigo 3º desta Lei serão utilizadas para fins comerciais e/ou religiosos.

Art. 5º. É vedado o desmembramento das áreas objeto desta Lei, assim como sua locação no todo ou em parte.

Art. 6º. A alienação, a concessão de uso especial ou a autorização de uso fica revogada de pleno direito se for dada destinação diversa da prevista nesta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Da área desafetada, quando for possível o remanejamento das famílias assentadas no local, retornarão a destinação de bens públicos de uso comum, voltando a ser ruas, praças ou áreas institucionais.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de março de 2002.

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CONCESSÃO DE USO ESPECIAL DE BEM PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO

Por este instrumento particular de um lado a Prefeitura do Município de Bertioga, com sede à Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901, Vila Itapanhaú, doravante denominada Concedente, e de outro lado o (a) Sr (a), (qualificação), doravante denominado (a) concessionário, têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1ª. A concedente autorizada a outorgar a concessão de uso por tempo indeterminado, através da Lei Municipal nº _____, através deste ato concede tais direitos ao concessionário sobre a área com _____ m² a seguir caracterizada:

Cláusula 2ª. A concessão de uso especial de imóvel descrito na cláusula 1ª é autorizada para fins residenciais dos concessionários, ficando autorizada a prestação de serviços e/ou o exercício do comércio varejista, desde que comprovadamente para a sustentação da economia familiar dos concessionários, compatível com o uso residencial e de interesse estritamente local.

Cláusula 3ª. A autorização de uso será conferida àqueles que possuem, por cinco anos ininterruptos e sem oposição, até duzentos e cinquenta metros quadrados de imóvel público situado em área urbana, destinado exclusivamente para fins comerciais e/ou religiosos.

Cláusula 4ª. A concessão de uso especial e/ou autorização de uso fica revogada de pleno direito se for dada às áreas destinação diversa da prevista na Lei Municipal n° ____.

Cláusula 5ª. Fica vedado o desmembramento da área objeto desta concessão, assim como, sua locação no todo ou em parte.

Cláusula 6ª. A transferência do uso do imóvel por parte dos concessionários ou de seus sucessores, fica condicionada à anuência prévia do Executivo Municipal, não podendo ser efetiva antes de completar cinco anos deste contrato.

Parágrafo único. A transferência de uso, prevista nesta cláusula, será permitida desde que a renda familiar dos novos concessionários não ultrapasse cinco salários mínimos, devidamente comprovada pelo cadastro social.

Cláusula 7ª. O concessionário não poderá ser proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel residencial.

Cláusula 8ª. As benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias deverão seguir o Código de Obras e Edificações do Município, devendo ser autorizada nos termos da Lei Municipal n° ____.

Cláusula 9ª. Nos casos em que serão dadas cestas básicas de construção ou módulo hidráulico, e/ou módulo para melhorias habitacionais, fica o concessionário obrigado a executar as obras que garantam as condições de segurança da benfeitora e de estabilidade do terreno conforme orientação e prazo estabelecidos pelo órgão do Executivo Municipal encarregado do monitoramento e fiscalização de obras.

Cláusula 10. Descumpridas qualquer de suas cláusulas ora ajustadas, ficará a concessão revogada, o que implicará na reversão do imóvel à Prefeitura do Município de

Bertioga, ficando a ela incorporadas todas as benfeitorias por ventura existentes, sem qualquer indenização.

Estando as partes de acordo, assinam a presente em duas vias, na presença de duas testemunhas.

Bertioga, ____, de _____, de ____.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS
